



TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2018.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pelo seu Provedor, **Dr. EDUARDO VELO PEREIRA**, a partir de agora denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense **cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA**, nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da **CONVENIENTE**, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIENTE** os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês
01	Colecistectomia	30 p/mês	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
02	RTU de próstata	05 p/mês	R\$ 652,50	R\$ 3.262,50
03	Artroscopia	05 p/mês	R\$ 1450,00	R\$ 7.250,00
04	Materiais, Medicamentos e outros Insumos – Proporcional a produção dos itens 01 e 02	-	R\$50,00	Teto R\$ 1.750,00
Teto Mensal				R\$ 31.762,50

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

2.3. Todas as avaliações cirúrgicas serão realizadas pelo cirurgião no dia da solicitação, desde que pertinentes e solicitadas por médicos de qualquer setor do hospital.

2.4. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** alcançará à **CONVENIENTE** o valor mensal máximo de R\$ 31.762,50 (trinta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), limitados às quantidades e valores estabelecidos neste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- 3.1.1.** O valor unitário do procedimento especificado nos itens 01, conforme norma geral, a cirurgia de viodelaparoscopia e vídeo-endoscopia serão remunerados em 2x (duas vezes) o valor da tabela convencional, conforme normas gerais dos itens 3.6 a e b da Tabela da Associação Medica Brasileira AMB – edição de 1996;
- 3.1.2.** O valor unitário do procedimento especificado no item 02, conforme norma geral, a cirurgia de viodelaparoscopia e vídeo-endoscopia serão remunerados em 1 vez e meia o valor da tabela convencional, conforme normas gerais dos itens 3.6 a e b da Tabela da Associação Medica Brasileira AMB – edição de 1999;
- 3.1.3.** O valor unitário do procedimento especificado no item 03, conforme norma geral, a cirurgia de viodelaparoscopia e vídeo-endoscopia serão remunerados em 2x (duas vezes) o valor da tabela convencional, conforme normas gerais dos itens 3.6 a e b da Tabela da Associação Medica Brasileira AMB – edição de 1996, no qual corresponde ao valor de R\$ 550,00 para honorários médicos e R\$ 900,00 para ajuda de custo referente ao aluguel do equipamento para realização dos procedimentos.
- 3.1.4.** Os valores previstos no item 04, serão repassados pela CONCEDENTE à CONVENIENTE o valor mensal de até R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) para pagamento de despesas com materiais, medicamentos e outros insumos.
- 3.1.5.** O valor previsto neste item está incluso no valor mensal máximo estabelecido no item 3.1 e será proporcional à quantidade de procedimentos realizados (produção).

3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pela CONCEDENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

3.3. O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
4590	07.03	10.128.1549.6.171	33.90.39.50
0040	07.03	10.128.1549.6.169	33.90.39.50

4.3. O repasse dos valores à CONVENIENTE fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011.

4.4. Os serviços adquiridos pela CONCEDENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pela CONCEDENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:

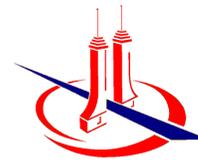
- a)** realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIENTE, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIENTE;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio; e
- c)** proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela CONVENIENTE.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIENTE:

- a)** cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses da CONCEDENTE, a qual deverá ser acompanhada por um representante da classe médica, indicado por esta;
- c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;
- d) manter e disponibilizar à CONCEDENTE registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;
- e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE;
- f) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 10 de janeiro de 2018.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana
CONVENENTE

Município de Uruguaiana
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura